

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



CONTRATO nº 0292/2024 DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA LUMINÁRIO PRODUÇÕES LTDA - ME (Lote 03)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Marcelo Canuto Mendes** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. Jacilene Silva de Oliveira**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LUMINÁRIO PRODUÇÕES LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.102.909/0001-62, com sede na Rua Itajaí, nº 45, no bairro da Imbiribeira, Recife/PE, representada neste ato pelo **Sr. Tomas Lyra Coutinho**, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 10.520/2002 e alterações, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016, 34095/2020 e 34.789/2021, subsidiariamente pelas Leis nºs 8.666/1993 e 14.133/2021, no que concerne aos artigos 178 e 193, inciso I, Orientação Técnica – SELIC nº 01/2021, bem como, por demais normas aplicáveis à matéria, mediante **Processo Licitatório nº 016/2023 – Pregão Eletrônico nº 016/2023-CEL/FCCR, BB Nº 1027903, , SEI nº 17.005120/2023-19** vinculado a Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público, parte integrante deste Contrato.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa para cessão e mão de obra de equipamentos de sistemas de projeção em painéis led, devendo todos os itens serem devidamente montados e operados por técnicos capacitados para atender as necessidades da FCCR, por solicitação da CI nº 0662/2023 da Gerência de Produção de Eventos - GPE/FCCR.

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903
Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



LOTE 03											
Sistema de Projeção de Grande Porte											
Item	Especificação	Marca/Modelo	Unid	Qtd do Item	Qt. Dias	Cessão Unitária	Cessão	Mão de Obra Unitária	Mão de Obra	Unitário	Geral
3.1	PAINEL DE LED ALTA DEFINIÇÃO P3.9mm a 4.8mm Outdoor SMD Tipo de Gabinete: Slim – Tamanho do gabinete: 50 cm x 50 cm Taxa de Refresh: 3840Hz Resolução do Gabinete: 128 pixels x 128 pixels Com possibilidade de angulação: convexo de 5° e Côncavo de 15° Número de pixel: 65536pixels por m2 a 43.264pixels por m2	Absen - PL4.8 Pro XL Outdoor	m2	36	32	R\$ 211,82	R\$ 7.625,52	R\$ 18,86	R\$ 678,96	R\$ 8.304,48	R\$ 265.743,36
3.2	Conjunto de conversores e controladores de imagens de alta resolução e fontes de vídeo especificamente desenvolvido para o uso em painéis de LED, que aceite entradas de vídeos e garanta a veiculação de vários formatos de mídias transmitidos em tempo real, estabilidade de imagem e conduza o sinal de áudio/vídeo a longa distância com boa qualidade compatível com todo o sistema instalado	Nova Star X4	unid	1	32	R\$ 97,99	R\$ 97,99	R\$ 9,43	R\$ 9,43	R\$ 107,42	R\$ 3.437,44
3.3	Câmeras(Filmadora) Digital no forma HD OU FULL-HD, tripê específico e praticáveis para sustentação das mesmas durante a projeção simultânea.	Panasonic FX 100	unid	2	32	R\$ 259,43	R\$ 518,86	R\$ 19,57	R\$ 39,14	R\$ 558,00	R\$ 17.856,00
3.4	Mesa de corte e efeitos para vídeo com o mínimo de 04 entradas (Vídeo composto, componentes ou super V), com sistema Preview.	Panasonic AV MX70	unid	1	32	R\$ 259,43	R\$ 259,43	R\$ 23,58	R\$ 23,58	R\$ 283,01	R\$ 9.056,32
3.5	Conjunto de monitores de vídeo para sistema preview.	Blackmagic Smartscope Duo 4K 6G-Sdi Uhd	unid	1	32	R\$ 54,71	R\$ 54,71	R\$ 5,18	R\$ 5,18	R\$ 59,89	R\$ 1.916,48
3.6	Conjunto de estrutura de Box/Grid em alumínio, montada e ajustada de acordo com capacidade de carga suficiente para instalar o painel de LED acima solicitado.	Feeling P30	unid	1	32	R\$ 36,56	R\$ 36,56	R\$ 5,18	R\$ 5,18	R\$ 41,74	R\$ 1.335,68

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
 Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



3.7	Sistema AC distribuidor de energia industrializado com chave disjuntora que cancele a ação da unidade geradora. Alimentado por tres fases independentes e um neutro. o aterramento deverá ser independente do sistema de aterramento do palco. O Cabo de AC deverá conter 3 fases e um neutro com bitola compatível com a carga do sistema e com no mínimo 50 metros.	Pentacústica Distribuidor de energia Main Powers Smart Bus	unid	1	32	R\$ 66,75	R\$ 66,75	R\$ 7,78	R\$ 7,78	R\$ 74,53	R\$ 2.384,96
Equipamentos e Acessórios											
3.8	TV de LED de 60 polegadas, formato tela de cinema, alta definição de som e imagem, suporte em box truss ajustável até 3m, base tubular de alumínio, cabos e acessórios necessários para o funcionamento.	LG Smart TV 60" 4K LED LG 60UQ8050	unid	2	32	R\$ 72,64	R\$ 145,28	R\$ 7,17	R\$ 14,34	R\$ 159,62	R\$ 5.107,84
3.9	Notebooks com placas gráficas dedicadas com no mínimo 8Gb e saída de video no padrão HDMI, memória RAM de no mínimo 8Gb e softwares específico para trabalhos com VJ	Nctebook Acer Predator Helios 300 PH315-54-70LH - Intel Core i7- 1800H - RTX 3070 - RAM 15GB - SSD 512GB - 15.6" com Windows e Resolume Arena	unid	1	32	R\$ 204,57	R\$ 204,57	R\$ 19,24	R\$ 19,24	R\$ 223,81	R\$ 7.161,92
Total						R\$ 1.263,90	R\$ 9.009,67	R\$ 115,99	R\$ 802,83	R\$ 9.812,50	R\$ 314.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor-Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos respectivos Contratos que advirem, serão observados rigorosamente todos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
 Gerência Geral de Processos Jurídicos

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



os protocolos de segurança sanitária atuais previstos em normatizações federais, estaduais e municipais vigentes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do Contrato é de **R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais)**. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução da ata de registro de preços/contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia – GGAE e a Gerência de Produção de Eventos - GPE, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças - GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que o objeto/serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos apenas serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do Contrato que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, II, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos



DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA – O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- b) Recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, somente serão recebidos depois de testados pela Gerência de Produção de Eventos - GPE, da CONTRATANTE, observadas as especificações contidas neste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora antes do início do evento, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços somente serão recebidos depois de testados pela Gerência de Produção de Eventos - GPE observadas as especificações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços de cessão de equipamentos áudio visuais, de iluminação e/ou de filmagem de evento deverão ser realizados nos locais e quantitativos informados pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem, caso precisas, e demais despesas necessárias para o cumprimento das obrigações nos locais indicados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, nos itens e quantitativos informados pela Gerência de Produção de Eventos - GPE, na data e locais indicados pela CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência.

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso dos serviços terem sido prestados de forma insatisfatória, conforme análise da Gerência de Produção de Eventos - GPE, o fato será relatado à CONTRATANTE, que tomará as devidas providências quanto às sanções a serem imputadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá visitar *in loco*, antes de cada evento, com a devida antecedência, as dependências de onde será realizado o evento, para se informar a respeito das instalações elétricas e outros, a fim de se precaver quanto à necessidade de utilizar extensões, filtros de linha, adaptadores ou outros acessórios imprescindíveis à instalação e utilização de todos os equipamentos solicitados pela coordenação do evento, que deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem quaisquer ônus da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – O serviço deverá ser prestado mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Produção de Eventos - GPE, conforme as especificações e condições registradas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá montar e instalar todos os equipamentos com antecedência mínima de 12 (doze) horas do evento, bem como proceder todos os testes de funcionamento até no máximo 04 (quatro) horas antes do início do evento, de forma que, ao iniciarem os trabalhos, tudo esteja devidamente organizado e funcionando perfeitamente, sem necessidade de mais ajustes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em cada serviço, a CONTRATADA deverá mostrar ao organizador do evento todos os itens que serão nele utilizados, para que o servidor/organizador possa conferir os itens que foram solicitados no processo licitatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os operadores dos equipamentos áudio visuais deverão estar devidamente fardados com o padrão da empresa para a qual prestam serviços, portando crachás de identificação, os quais deverão se apresentar à coordenação do evento, para o que se fizer necessário;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As mídias de filmagem (gravação) dos eventos deverão ser devidamente editadas e entregues à Coordenação do evento no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do término do evento, dispostos em link ou pen-drive apropriado e identificado com o nome e data do evento.

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

7

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para transmitir no painel de led jogos se for solicitado, sem nenhum ônus para solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O CONTRATANTE deve atender as normas sanitárias atuais na entrega e execução do objeto.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, a execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Carlton Moacy Santos da Silva**, matrícula 31.135-9, subordinado à CONTRATANTE, vinculado à Gerência de Produção de Eventos – GPE/FCCR, especialmente designado pelo Diretor-Presidente, admitida participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

8

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



PARÁGRAFO QUARTO - As disposições previstas na Cláusula anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto deste instrumento deverá ser executado obedecendo rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais durante todo período de vigência da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotação Orçamentária: Ação: 2.304 - PROMOÇÕES DE AÇÕES CULTURAIS; Subação: 00001 - Outras Medidas; Grupo Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES; Mod./Elemento Despesa: 90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte: 0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; Detalhamento da Despesa: Subelemento: 28 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; Objeto: 05732 - EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO - PAINÉIS DE LED. Nota de Empenho 2024NE000536.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda do contrato, além de:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



III - Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV - Comunicar falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

VI - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

VII - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

VIII - Analisar, após a execução do objeto contratado, se este está em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;

IX - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

X - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

XI - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - Utilizar os equipamentos conforme especificações, marcas, e preços registrados na proposta de preços da CONTRATADA;

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

10

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



II - Providenciar a correção de deficiências, falhas ou irregularidades verificadas em qualquer dos equipamentos instalados no evento e, em caso da não correção, providenciar sua imediata substituição, no prazo máximo de 2 (duas) horas antes do início do evento;

III - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrarem vencidas;

IV - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;

V - Todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto licitado, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

VI - A CONTRATADA é responsável por todas as despesas com mão de obra, inclusive encargos sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a realização e prestação do serviço;

VII - Reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE de material e mão de obra;

VIII - Os serviços só poderão ser executados pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

IX - Deverão ser obedecidas às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, as especificações e o atendimento às normas e legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venha causar transtornos à população;

X - Após a execução de todos os trabalhos, a CONTRATADA deve entregar o local utilizado para a montagem dos equipamentos, limpo e livre de quaisquer impedimentos para o seu uso posterior;

XI - A CONTRATADA deverá manter uma pessoa responsável, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, durante os eventos, para representá-la no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



XII - Responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos de qualquer natureza, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

XIII - Disponibilizar os números de telefones fixos e celular com WhatsApp, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações;

XIV - Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros;

XV - Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificados por crachá e uniforme da empresa;

XVI - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar pessoas em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XVII - Responder por danos e bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XVIII - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XIX - Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado.

XX - Deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XXI - Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação;

XXII - Disponibilizar fios, cabos, conectores, *box truss* e treliças suficiente para instalação e funcionamento do sistema;

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



XXIII - A CONTRATADA deverá estar aparelhada com equipamentos de prevenção contra incêndio (Extintores) e Aterramento de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor;

XXIV - Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato todas as condições de habilitação e qualificação;

XXV - Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicamente ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto deste instrumento, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

XXVI - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

XXVII - Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

XXVIII - Entregar o objeto de acordo com os prazos fixados no Termo de Referência - ANEXO I do edital;

XXIX - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;

XXX - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

XXXI - Atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução do objeto;

XXXII - Comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXXIII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

13

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



XXXIV - Arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da execução do objeto contratado, ficando ciente de que a inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento;

XXXV - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a substituir, reparar ou reembolsar o que for danificado;

XXXVI - Optar pela aceitação ou não de adesões à Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVII - Assinar este Contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

XXXVIII - Não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXIX - Informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução do objeto a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

XL - Garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da execução do objeto;

XLI - Permitir e facilitar a fiscalização da execução do objeto por parte da CONTRATANTE;

XLII - Comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar este Contrato;

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



XLIII– Optar pela aceitação ou não da execução do objeto, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas ao percentual, previsto em norma, dos quantitativos registrados neste instrumento;

XLIV - No caso de formalização de Contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao Contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XLV - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XLVI - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XLVII - Não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XLVIII – Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

XLIX – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

L - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com que esteja em desacordo com o especificado, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

LI – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



LII – Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

LIII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) Multa de:

b.1) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Instrumento Contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

16

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao Erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Gerenciamento de Processos Jurídicos

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da Contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903
Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

ESTO
Área Gerenciadora de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Instrumento Contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 016/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2023- CEL/FCCR – BB nº 1027903**, homologado pelo Diretor-Presidente em 22 de dezembro de 2023.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital de licitação, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preço e a proposta da CONTRATADA.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903
Fones: (81) 3355-9022, 3355-8035 e 9 9488-6171
www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 23 de janeiro de 2024.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**


**LUMINÁRIO PRODUÇÕES LTDA - ME
TOMAS LYRA COUTINHO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

20

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos